

5.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas

09.03.2016

Ponto 3.6

Proposta de Alteração de Estatutos – Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis – Associação dos Municípios Rede Portuguesa Cidades Saudáveis Declaração de Voto

Em relação à alteração da denominação e das alterações estatutárias que aqui são propostas, não temos nenhuma questão.

A nossa questão prende-se com o que, afinal estamos a deliberar agora, neste momento, relativamente a este ponto.

Relembramos que esta matéria já foi deliberada na Assembleia Intermunicipal em Maio de 2015, e foi outorgada a correspondente escritura pública em Dezembro de 2015. O que nos cabe então fazer neste momento?

Se, atenta a matéria em causa, esta questão tinha que ser deliberada pelos órgãos municipais, então ter ocorrido antes. Se esta matéria não carecer de deliberação pelos órgãos municipais, então deveria vir a este executivo apenas para conhecimento.

Nós temos uma interpretação do ponto de vista da aplicação da lei relativamente a esta questão, mas gostávamos de saber qual é a opinião do proponente especificamente em relação a esta proposta.

Fazemos parte desta Rede desde 2001, fazemos parte da Assembleia Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal deliberou, fizeram a escritura pública e agora vem para nós deliberarmos?

Compaginando com o artigo 80º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, onde se determina claramente que o regulamento / estatutos carece de aprovação prévia pelas assembleias municipais dos municípios que integram a Rede, o nosso entendimento é que, se o regulamento carece de aprovação pela assembleia municipal, todas as alterações a esse regulamento também carecem de aprovação pelo mesmo órgão e portanto ou esta matéria era aprovada antes, ou vem para ratificação ou vem para conhecimento. Votar nos termos em que a proposta está apresentada não é, do nosso ponto de vista, minimamente adequado.

De facto e de acordo com a nossa interpretação, poderíamos ter aqui dois cenários:

- a)** O cenário do entendimento de que não careceria de deliberação prévia para formação de vontade e aí bastaria vir para conhecimento;
- b)** O cenário de que apenas era exigível ser dado conhecimento a este executivo.

Para nós é claro de que este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, sob pena de ineficácia. Assim entendemos que a proposta em causa, neste momento, deverá ser para ratificação, e assim suprir as falhas anteriores.

Da nossa parte, e corrigida agora a proposta, não vemos necessidade de retirar o ponto. No entanto, não podíamos deixar de fazer este reparo e naturalmente também deixar implícito que convinha que estas coisas fossem do conhecimento dos outros vereadores, nomeadamente da oposição, antes de estarem consumadas porque senão o nosso papel aqui será mesmo só figura de *papel timbrado* e nada mais.

Com estas notas e com a alteração da proposta no sentido da sua ratificação, o nosso voto favorável.

Odivelas 9 de Março de 2016

2

As Vereadoras da CDU